

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº 10680/008.551/93-81

Sessão de 28 de abril de 1995

ACÓRDÃO Nº 102-29.852

RECURSO Nº : 86.570 - IRPF - EX.: 1992

RECORRENTE : ALENCASTRO VALLE DE CARVALHO

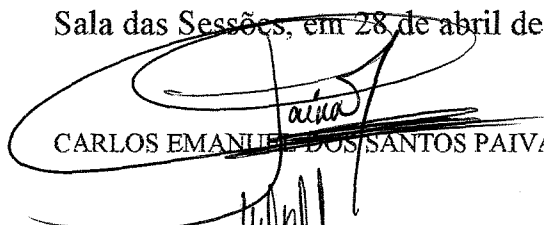
RECORRIDA : DRF - BELO HORIZONTE - MG

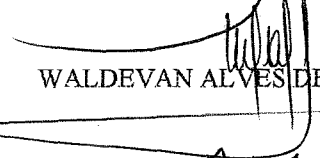
IRPF - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - Não constando dos autos a decisão de primeiro grau devidamente formalizada nos termos da lei, é de se devolver os autos à repartição de origem para que esta seja proferida na boa e devida forma.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALENCASTRO VALLE DE CARVALHO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, determinar a remessa dos autos à repartição de origem para que a petição de fls. 15 seja apreciada como impugnação.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1995


CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA - PRESIDENTE


WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA - RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

25 AGO 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Ursula Hansen, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Júlio César Gomes da Silva, José Clóvis Alves e José Carlos Passuello.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº 10680/008.551/93-81

02

RECURSO Nº : 86.570
ACÓRDÃO Nº: 102-29.852
RECORRENTE : ALENCASTRO VALLE DE CARVALHO

RELATÓRIO

ALENCASTRO VALLE DE CARVALHO, contribuinte domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, apresentou impugnação às fls. 15, objetivando a restituição resultante de sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1992.

Ocorre, todavia, que a precitada declaração fôra apresentada fora do prazo legal, tendo o fisco aplicado a multa de 282,90 UFIR reduzindo assim a sua restituição para 47,06 UFIR (fls. 11).

Inconformado o contribuinte apresenta o seu insurgimento às fls. 15, remetida a este Conselho, sem decisão de mérito.

É o relatório.



V O T O

Conselheiro Waldevan Alves de Oliveira, Relator:

Discute-se nos presentes autos, o valor da restituição de imposto, haja vista a sua redução por força da aplicação da multa de 282,90 UFIR por haver o contribuinte apresentado a sua declaração de rendimento do exercício de 1992, a destempo.

Ocorre, todavia, que não obstante a manifestação de fls. 04 e a petição de fls. 15, o processo foi dirigido a este Conselho, sem decisão de Primeiro Grau.

Por outro lado, a aplicação da penalidade somente foi levada ao conhecimento do contribuinte pelo parecer de fls. 11, o que implica a princípio em agravamento da penalidade.

Pelo exposto, em homenagem ao duplo grau de jurisdição, que preside o Processo Administrativo Fiscal, voto no sentido de devolver os autos à repartição de origem, para que a petição de fls. 15 seja apreciada como impugnação, dando-se seguimento normal ao processo.

Brasília - DF., 28 de abril de 1995

Waldevan Alves de Oliveira - Relator

